



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021/SEMSA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2021/SEMSA/PMO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS”.

*Érica Guimarães Farias*, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o processo administrativo nº 060/2021/SEMSA/PMO, proveniente do Processo – Dispensa de Licitação de nº 016/2021/SEMSA, conforme abaixo melhor se especifica:

### RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo licitatório na modalidade de dispensa licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais com fornecimento de exames impressos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O processo inicia-se em 28/05/2021 por solicitação da Secretária de Saúde, para o período de 03(três) meses.

Identifica-se o Termo de Referência, junto a portaria dos fiscais designados, termo de reserva orçamentaria, pesquisa de preços e documentação das referidas empresas ofertantes dos serviços objeto do presente parecer.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal, autorizando o prosseguimento nos autos em 07.06.2021 e atuação do Presidente da CPL em 08.06.2021.

Encaminhado para Procuradoria Jurídica em 08/06/2021 e exarado o parecer nº047/2021.

Remetido ao Controle Interno dia 16.06.2021.

É o breve relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais do art. 37, XXI, da Constituição Federal/1988 que disciplinam a matéria, institui normas para a administração pública e dá outras providencias.

Todavia, existem alguns princípios específicos que acentuam as peculiaridades próprias do procedimento licitatório, em especial, do formalismo, da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

convocatório, do sigilo da proposta, da insônia, da adjudicação compulsória, dentre outros (art. 3º, Lei nº 8.666/93).

No que tange o instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

No que se refere as dispensas de licitação esclarece o art. 24 da Lei 8.666/93, em face da calamidade pública ou emergência.

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

**IV** - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Observa-se, que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços laboratoriais com fornecimento de exames impressos destinado as demandas da Secretaria Municipal de Saúde por dispensa, em consonância com o decreto 045/2021, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o estado de calamidade pública do Município de Óbidos, atende complementemente as medidas urgentes de efetivação das ações de saúde.

E ainda mais, por haver a elaboração de ampla justificativa da Secretaria de Saúde, enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Encontra-se o processo instruído, com a apresentação de todos os documentos necessários, de forma que não deixou dúvida sobre a licitude, quanto aos requisitos de urgência concreta e efetiva de atendimento.

**CONCLUSÃO:**

Com essas considerações esta Unidade de Controle Interno manifesta-se, favoravelmente a contratação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

É o parecer do Controle Interno.  
Óbidos-PA; 21 de junho de 2021.

Érica Guimarães Farias  
Controle Interno  
Decreto nº012/2021